



**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 02 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 02 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0000559-50.2003.8.16.0124 de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA/PR** – (CNPJ/MF SOB Nº 76.639.384/0001-59) e executado **INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72).

**BEM(NS):** "Imóvel: A área 01, com 6.615,00m<sup>2</sup> (seis, seiscentos e quinze metros quadrados), situada na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, medindo 113,00m (cento e treze metros) de frente para a rua Leonardo Novaki; nos fundos medindo 156,00m (cento e cinquenta e seis metros), confrontando com Industria de Papel Francisco Cherobim Ltda; do lado direito (de quem da frente olha) medindo 50,00m (cinquenta metros), confrontando com terras de Industrias de Papel Francisco Cherobim Ltda e do lado esquerdo (de quem da frente olha) divide com o lote nº.02 em 25,00m (vinte e cinco metros), fazendo um ângulo para a esquerda e fazendo fundos dos lotes nºs 02 e 03, medindo 15,00m (quinze metros), dividindo com o lote nº.02 e 12,00m (doze metros) dividindo com o lote nº 03, daí tornando a fazer ângulo para a direita e confrontando com área de Anaflor Luiza Ribeiro Dorada em 25,00m (vinte e cinco metros). Cadastro Municipal nº 0110711 e **Matricula nº10.648** (registro anterior nº 4.269) do CRI desta Comarca;". Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 31.1.

**ÔNUS:** Reg.1/10.648 – Penhora referente aos presentes autos; Reg.2/10.648 – Penhora referente aos autos nº099/2005 de Carta Precatória, extraída dos autos nº2005.70.09.002543-0 da 2ªVara Federal de Ponta Grossa; Av.3/10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000788-54.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.4/10-648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0025564-40.2012.8.16.0001 em tramite perante a 20ªVara Cível de Curitiba;

Av.5/10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001371-93.2017.5.09.0594 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Araucária; R.6/10.648 – Penhora referente aos autos nº025564-40.2012.8.16.0001 em tramita em tramite perante a 20ªVara Cível de Curitiba; Av.7/10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0002187-51.2016.5.09.0678 em tramite perante a 3ªvara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.8/M-10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº001233-72.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.9/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0012725-02.2020.8.16.0001 em tramite perante a 6ªVara Cível de Curitiba; Av.10/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001664-30.2015.5.09.0660 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.11/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000735-59.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.12/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000067-93.2020.5.09.0678 em tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.13/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001639-90.2010.5.09.0660 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.14/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000684-48.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; R.15/M10.648 – Penhora referente aos autos nº0001374-48.2017.5.09.0594 em tramite perante a vara do Trabalho de Campo Largo; R.16/M.10.648 – Penhora referente aos autos nº 0000067-93.2020.5.09.0678 m tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.17/M.10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001247-42.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.18/M10.648 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001460-62.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.19/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000640-44.2014.5.09.0678 em tramite perante a Vara do Trabalho de Ponta Grossa, conforme matrícula imobiliária do evento 131.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária nº 7.574, após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

**DATA DA PENHORA:** 13 de abril de 2007, conforme Auto de Penhora de evento 1.1-fls.68.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais) conforme Laudo de Avaliação de evento 31.1.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se

deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

**LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s)do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos nove dias agosto de dois mil e vinte e quatro (09/08/2024). Eu, \_\_\_\_\_, ///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

**CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO**

Juíza de Direito